



**CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA**  
**Estado do Espírito Santo**

**EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 006/2008**


De 24 de abril de 2008.

Certifico que a *Emenda à LOM nº 006/2008*

foi publicada em *25/04/08*

no átrio desta municipalidade  
consoante com o artigo 103 da LOM  
do município de Atílio Vivácqua-ES:

**“ALTERA O ARTIGO 30 E SEUS  
PARÁGRAFOS DA LEI ORGÂNICA  
MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**



Vera Vieira França  
Presidente da Câmara

Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua - ES,  
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e  
ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º - Ficam alterados o artigo 30 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal de  
Atílio Vivácqua, que passam a vigorar com a seguinte redação:**

*Art. 30. As Sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu  
funcionamento, salvo nos casos previstos a seguir:*

*I – realização de Sessão Itinerante regularmente convocada e divulgada pela  
presidência com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;*

*II – realização de Sessões Solenes;*

*III – motivo de força maior devidamente justificado e submetido à aprovação do  
Plenário;*

*Parágrafo 1º Quando não realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, as  
Sessões da Câmara deverão ocorrer em local seguro e acessível devidamente divulgado  
na forma da Lei, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. (NR).*

*Parágrafo 2º A divulgação de que trata o parágrafo 1º deste artigo consistirá ainda na  
comunicação expressa ao Prefeito Municipal, no prazo previsto. (NR).*

**Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.**

  
**VERA LUCIA MACHADO**  
*Presidenta*

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*